

ANO 2007

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 98/2007

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 26/11/2007

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26/11/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3677/2007

Lei nº 3.722, de 28 de novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3722 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais), que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar da ordem de R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

02	Gabinete do Prefeito	
02.01.00	Gabinete do Prefeito	
3.3.90.00.00.04.122.7001-2335-11000	Outras Despesas Correntes	20.000,00
02.02.00	Procuradoria Jurídica	
3.3.90.00.00.03.122.7003-2263-11000	Outras Despesas Correntes	20.000,00
04	Administração e Finanças	
04.02	Depto.de Materiais e Licitações	
04.02.02	Divisão de Administração Geral	
3.3.90.00.00.04.122.7001-2234-11000	Outras Despesas Correntes	100.000,00
04.03.00	Depto. de Contabilidade e Orçamento	
3.3.90.00.00.04.122.7001-2339-11000	Outras Despesas Correntes	40.000,00
4.6.90.00.00.28.843.9002-0007-11000	Amortização da Dívida	12.000,00
05	Educação, Esportes e Cultura	
05.01	Educação	
05.01.05	Ensino Fundamental – Recursos Próprios	
3.3.90.00.00.12.361.2001-2041-22008	Outras Despesas Correntes	250.000,00
4.4.90.00.00.12.361.2001-2041-22006	Investimentos	250.000,00
07	Infra-Estrutura	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00.15.452.5001-2164-11000	Outras Despesas Correntes	15.000,00
07.03	Fundo Municipal de Transito	
07.03.01	Depto.de Transito	
3.3.90.00.00.15.452.8001-2265-11000	Outras Despesas Correntes	5.000,00
3.3.90.00.00.15.452.8001-2265-40001	Outras Despesas Correntes	5.000,00
09	Cidadania e Políticas Sociais	
09.02	Cons. Mun.Direitos Criança e Adolescente	
09.02.01	Fundo Mun.Direitos Criança e Adolescente	
3.3.90.00.00.08.243.4001-2124-50016	Outra Despesas Correntes	15.000,00
	Total.....	732.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de novembro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de novembro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/779/2007 – je

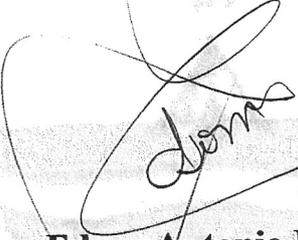
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, sessão ordinária realizada ontem, dia 26/11, o Projeto de Lei nº 98/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3677/2007.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3677/2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar da ordem de R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

02	Gabinete do Prefeito	
02.01.00	Gabinete do Prefeito	
3.3.90.00.00.04.122.7001-2335-11000	Outras Despesas Correntes	20.000,00
02.02.00	Procuradoria Jurídica	
3.3.90.00.00.03.122.7003-2263-11000	Outras Despesas Correntes	20.000,00
04	Administração e Finanças	
04.02	Depto.de Materiais e Licitações	
04.02.02	Divisão de Administração Geral	
3.3.90.00.00.04 122 7001-2234-11000	Outras Despesas Correntes	100.000,00
04.03.00	Depto. de Contabilidade e Orçamento	
3.3.90.00.00.04.122.7001-2339-11000	Outras Despesas Correntes	40.000,00
4.6.90.00.00.28.843.9002-0007-11000	Amortização da Dívida	12.000,00
05	Educação, Esportes e Cultura	
05.01	Educação	
05.01.05	Ensino Fundamental – Recursos Próprios	
3.3.90.00.00.12.361.2001-2041-22008	Outras Despesas Correntes	250.000,00
4.4.90.00.00.12.361.2001-2041-22006	Investimentos	250.000,00
07	Infra-Estrutura	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00.15.452.5001-2164-11000	Outras Despesas Correntes	15.000,00
07.03	Fundo Municipal de Transito	
07.03.01	Depto.de Transito	
3.3.90.00.00.15.452.8001-2265-11000	Outras Despesas Correntes	5.000,00
3.3.90.00.00.15.452.8001-2265-40001	Outras Despesas Correntes	5.000,00
09	Cidadania e Políticas Sociais	
09.02	Cons. Mun.Direitos Criança e Adolescente	
09.02.01	Fundo Mun.Direitos Criança e Adolescente	
3.3.90.00.00.08 243 4001-2124-50016	Outra Despesas Correntes	15.000,00
	Total.....	732.000,00

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

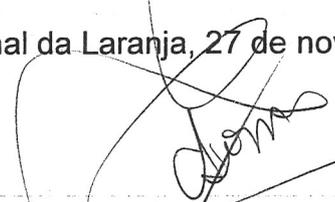
www.camarabebedouro.sp.gov.br

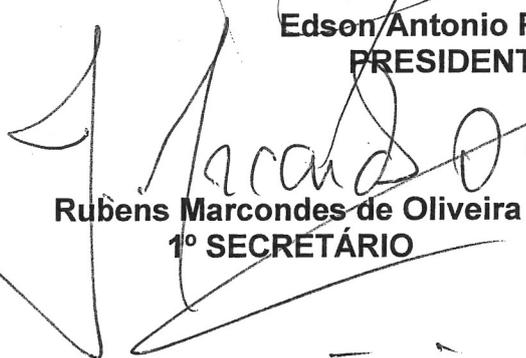
Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 98/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 98/2007**, de autoria do Poder Executivo.

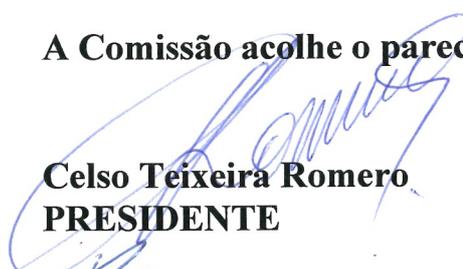
Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de regulamentação.....

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.


Elisabete Sichert Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 98/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislação e Constituição

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 98/2007: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE LEI em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal. Desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de PROJETO DE LEI que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a **abertura de créditos adicionais** ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame refletirão no âmbito do Município, o qual versa matéria orçamentária dispondo sobre a **abertura de crédito adicional** e ocorrendo às despesas especificadas no artigo 1º.

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.635/06, em seu artigo 6º, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele nos deixa antever que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo, é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional.

Cumpra-me então salientar que, ao que parece, no momento, o Poder Executivo não dispõe de meios para, desde já, assegurar a existência de recursos disponíveis.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da Lei Municipal nº 3.635/06, em seu artigo 6º.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional suplementar, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

Diante do exposto, não resta qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de novembro de 2007.
OEP/700/2007/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$732.000,00 setecentos e trinta e dois mil reais) que especifica.

Gostaríamos de esclarecer que, as dotações especificadas no projeto em questão, referem-se a:

003 – 02.01.00 – R\$	20.000,00 –	Diversos Empenhos
008 – 02.02.00 – R\$	20.000,00 –	Diversos Empenhos
038 – 04.02.02 – R\$	100.000,00 –	CPFL (Contas Mensais)
047 – 04.03.00 – R\$	40.000,00 –	Tarifas Bancárias
050 – 04.03.00 – R\$	12.000,00 –	Amortização de Dívida (financ.PMAT)
087 – 05.01.05 – R\$	250.000,00 –	Diversos Empenho (depto.de compras) – D.R.J
319 – 05.01.05 – R\$	250.000,00 –	Diversos Empenhos (depto.de compras) QUESE
202 – 07.01.00 – R\$	15.000,00 –	Caçambas (Disk Entulho)
218 – 07.03.01 – R\$	5.000,00 –	Aquisição de tintas (Pintura de Guias)
219 – 07.03.01 – R\$	5.000,00 –	Prolabore - D.M.T
251 – 09.02.01 – R\$	15.000,00 –	Fundação Telefônica
	R\$ 732.000,00	

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14926/2007
DATA: 21/11/2007 HORA: 10:45:13
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/700/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 98/2007.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$732.000,00(setecentos e trinta e dois mil reais), que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar da ordem de R\$732.000,00(setecentos e trinta e dois mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

02	Gabinete do Prefeito	
02.01.00	Gabinete do Prefeito	
3.3.90.00.00.04.122.7001-2335-11000	Outras Despesas Correntes	20.000,00
02.02.00	Procuradoria Jurídica	
3.3.90.00.00.03.122.7003-2263-11000	Outras Despesas Correntes	20.000,00
04	Administração e Finanças	
04.02	Depto.de Materiais e Licitações	
04.02.02	Divisão de Administração Geral	
3.3.90.00.00.04 122 7001-2234-11000	Outras Despesas Correntes	100.000,00
04.03.00	Depto. de Contabilidade e Orçamento	
3.3.90.00.00.04.122.7001-2339-11000	Outras Despesas Correntes	40.000,00
4.6.90.00.00.28.843.9002-0007-11000	Amortização da Dívida	12.000,00
05	Educação, Esportes e Cultura	
05.01	Educação	
05.01.05	Ensino Fundamental – Recursos Próprios	
3.3.90.00.00.12.361.2001-2041-22008	Outras Despesas Correntes	250.000,00
4.4.90.00.00.12.361.2001-2041-22006	Investimentos	250.000,00
07	Infra Estrutura	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00.15.452.5001-2164-11000	Outras Despesas Correntes	15.000,00
07.03	Fundo Municipal de Transito	
07.03.01	Depto.de Transito	
3.3.90.00.00.15.452.8001-2265-11000	Outras Despesas Correntes	5.000,00
3.3.90.00.00.15.452.8001-2265-40001	Outras Despesas Correntes	5.000,00
09	Cidadania e Políticas Sociais	
09.02	Cons.Mun.Direitos Criança e Adolescente	
09.02.01	Fundo Mun.Direitos Criança e Adolescente	
3.3.90.00.00.08 243 4001-2124-50016	Outra Despesas Correntes	15.000,00
	TOTAL	732.000,00

ART. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

02
Câmara Municipal Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de novembro de 2007.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

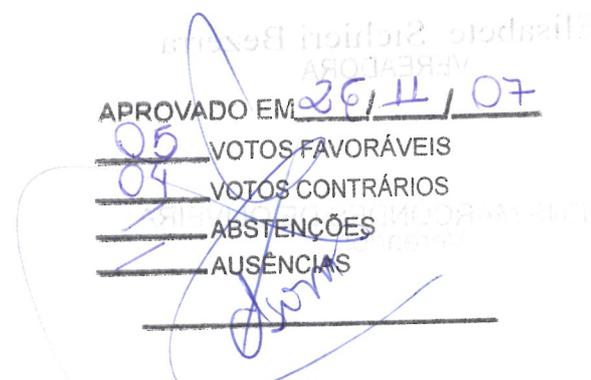
APROVADO EM 26/11/07

05 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



Contrário o (s) Vereador (es)

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
Vereador

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Fábio Campanelli
VEREADOR